

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.000680/2022-85

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Calendário Eleitoral para eleição de Diretor Administrativo da Mútua-RO

Interessado: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 6/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, através do Ofício nº 7 PRESID - PRESIDÊNCIA de 27 de janeiro de 2022, comunicou a este Federal sobre a vacância do cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO após a renúncia apresentada pela profissional Celma Viana de Aquino em virtude de mudança de residência para outro estado;

Considerando que a profissional citada foi eleita no exercício de 2020, durante as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea, para mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, conforme Decisão Plenária nº PL-1728/2020 (Sei nº 0386080);

Considerando o art. 30, da Resolução nº 1.028 de 2010 - Regimento da Mútua, pelo qual "ocorrendo vacância do cargo de diretor regional haverá nova eleição nos termos do estatuto e do regulamento eleitoral específico";

Considerando o § 1º, do art. 18, da Resolução nº 1.020 de 2006 - Estatuto da Mútua, pelo qual "os mandatos dos diretores regionais serão de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea, permitida uma recondução";

Considerando que a Resolução nº 1.117, de 2019 aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea";

Considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

Considerando que, nos termos do art. 40, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a votação e a totalização dos votos, se por urnas convencionais, eletrônicas ou por meio da internet, serão feitas da

mesma forma adotada pelo Plenário do Confea para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais";

Considerando que as eleições para o cargo de conselheiros federais no exercício de 2021 foram realizadas através da rede mundial de computadores;

Considerando que de acordo com o art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Presidente do Confea e dos Creas, e Conselheiros Federais, prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou III - por meio da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando o que determina a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral quanto à realização da votação por meio da rede mundial de computadores (internet):

Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografía dos candidatos e a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão:

I-válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou

II – em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação.

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea.

Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.

Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

- 1 Propor ao Plenário do Confea a aprovação do Calendário Eleitoral em anexo, fixando o dia **5 de julho de 2022**, para a realização da eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), através da rede mundial de computadores, com mandato até 31 de dezembro de 2023; e
- 2 Determinar aos Crea-RO que instale, imediatamente, sua respectiva Comissão Eleitoral Regional, nos termos regimentais, informando à CEF (cef@confea.org.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, o e-mail oficial atualizado da Comissão Eleitoral Regional e sua respectiva composição (Conselheiros e Assessores).

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEF Nº 6/2022

CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO 2022

Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO

7 de março de 2022 (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 4º, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

4 de abril de 2022 (segunda-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

8 de abril de 2022 (sexta-feira)

- 1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.
- 2. Os candidatos ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa RO deverão protocolar o requerimento no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento do Crea-RO.
- 2.1 Excepcionalmente, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa RO, de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional de Rondônia (CER-RO), no prazo improrrogável de 8 de abril de 2022, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19)

9 de abril de 2022 (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

11 de abril de 2022 (segunda-feira)

- 1. Data em que as Comissão Eleitoral Regional de Rondônia (CER-RO) deverá verificar junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral</u>).
- 2. A CER-RO consultará a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 29, Parágrafo único da Resolução nº 1.117, de 2019 Regulamento Eleitoral).

12 de abril de 2022 (terça-feira)

Data em que a CER-RO deverá comunicar os candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação, se for o caso (parágrafo único do art. 30, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>, e art. 28, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

18 de abril de 2022 (segunda-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela CER-RO (art. 28, Parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

19 de abril de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CER-RO, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 30, da Resolução nº 1.114, de

25 de abril de 2022 (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Regional de Rondônia, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

26 de abril de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral e art. 30, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2 de maio de 2022 (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

4 de maio de 2022 (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional de Rondônia (CER-RO) julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

5 de maio de 2022 (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional de Rondônia, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

10 de maio de 2022 (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>) e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

11 de maio de 2022 (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional de Rondônia, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1°, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de maio de 2022 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral Regional de Rondônia (art. 34, § 1°, da <u>Resolução nº 1.114</u>, <u>de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117</u>, <u>de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

19 de maio de 2022 (quinta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional de Rondônia encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2°, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

27 de maio de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral Regional de Rondônia (art. 35, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

30 de maio de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de junho de 2022 (sexta-feira)

- 1. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. A Comissão Eleitoral Regional de Rondônia deverá observar esta data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após término do prazo (art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral) e art. 30, da Resolução nº 1.117, de 2019 Regulamento Eleitoral).
- 2. Data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea-RO, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica (artigos 15 e 19, inciso IV, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral</u>).

6 de junho de 2022 (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado ao Plenário, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

7 de junho de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1°, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

13 de junho de 2022 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1°, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u> e art. 30, da <u>Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

20 de junho de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador

para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

1º de julho de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral</u>).

4 de julho de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

5 de julho de 2022 (terça-feira)

DIA DA ELEICÃO

- 1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral).
- 1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral</u>).
- 1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos aptos a votar, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral).
- 2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019 Regulamento Eleitoral</u>).

8 de julho de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da Eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO - "Mútua-RO" (art. 19, inciso XII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de julho de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados da Eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO, para mandato até 31 de dezembro de 2023 (artigos 6º da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral e art. 17, inciso V, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1º de agosto de 2022 (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo o resultado homologado pelo Plenário do Confea da Eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (art. 6°, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 22/02/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro Federal**, em 22/02/2022, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 22/02/2022, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro</u> de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 22/02/2022, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 23/02/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564020** e o código CRC **144B168D**.

Referência: Processo nº CF-00.000680/2022-85

SEI nº 0564020